



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão

## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 29 DE MAIO DE 2025

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 055/2025 – CONSEPE e SEI 23105.020684/2025-50;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de alterar a Resolução nº 055/2024 do CONSEPE, nos termos do contido no Despacho PROEG 2611581;

**CONSIDERANDO** a Decisão *ad referendum* - GR Nº 28 (2614877), de 28.05.2025, que alterou o art. 13 da Resolução 55/2024 - CONSEPE, Aproveitamento de Estudo;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**I. REFERENDAR** a Decisão GR Nº 28 (2614877), de 28.05.2025, que alterou a Resolução nº 055/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão - CONSEPE, nos seguintes termos:

#### ONDE SE LÊ:

Art. 13. A coordenação de curso deverá, via sistema acadêmico vigente, analisar a solicitação com base nos seguintes critérios:

##### I - para componente curricular obrigatório, eletivo ou optativo:

.....

d) tempo: perda de relevância do componente curricular cursado há mais de 05 (cinco) anos

....

##### II - para as atividades institucionais:

.....

c) tempo: perda de relevância da atividade institucional realizada há mais de 05 (cinco) anos.

#### LEIA-SE:

**Art. 13.** A coordenação de curso deverá, via sistema acadêmico vigente, analisar a solicitação com base nos seguintes critérios:

##### I - para componente curricular obrigatório, eletivo ou optativo:

.....

d) tempo: perda de relevância do componente curricular.

....

§ 9º – No que se refere ao critério temporal, o coordenador do curso deve informar em seu parecer, via Sistema Acadêmico, se há perda, ou não, de relevância do conteúdo, considerando o tempo decorrido desde a realização do componente curricular. A diversidade acadêmica deve ser respeitada, garantindo que os dispositivos legais assegurem a autonomia dos cursos, permitindo que cada unidade acadêmica proceda conforme suas particularidades e necessidades específicas.

**II – Para as atividades institucionais:**

.....

Supressão da alínea "c":

~~c) tempo: perda de relevância da atividade institucional realizada há mais de 05 (cinco) anos.~~

**II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA****Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 30/05/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2616783** e o código CRC **ADC0A67A**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.020684/2025-50

SEI nº 2616783